

DECRETO N° 1258, de 06/11/2023.

ABRE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 10.467.608,56 (DEZ MILHOES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO OKAMENTO EM VIGOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICA, no use de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
- DECRETA:

Art. 1° - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 10.467.608,56 (DEZ MILHOES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SETS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentarias sob a seguinte classificação econômica e Programática:

CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL		CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Organ	Unidade	Codigo	Titulo				
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.3.9.0.36	1500	19813	R\$ 170.000,00
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	4.122.84.2408	MANUTEKAO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	4.4.9.0.52	1704	19825	R\$ 1.004.327,69
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	1704	19456	R\$ 7.500.000,00
71— EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.13	1500	19724	R\$ 340.000,00
71— EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.1.13	1500	19722	R\$ 320.000,00
71— EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.3.9.0.14	1500	19718	R\$ 20.000,00
71— EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.3.9.0.33	1500	19717	R\$ 30.000,00
60 — COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	1704	19928	R\$ 1.083.280,87
TOTAL DOS CREDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 10.467.608,56

Art. 2° - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1°, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art. 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentarias:

CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL		CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Orgao	Unidade	Codigo	Titulo				
63 — AUTARQUTA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.11	1500	19810	R\$ 170.000,00
63 — AUTARQUTA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	4.122.84.2408	MANUTEKAO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	4.4.9.0.40	1704	19830	R\$ 449.948,91
63 — AUTARQUTA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	15.543.22.1012	DRAGAGEM DE LAGOAS, RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	1704	19453	R\$ 554.378,78
63 — AUTARQUTA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	3.3.9.0.35	1704	19450	R\$ 3.500.000,00
63 — AUTARQUTA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	1704	19452	R\$ 4.000.000,00
71— EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.11	1500	19715	R\$ 710.000,00
60 — COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.34	1704	19738	R\$ 1.083.280,87
TOTAL DOS CREDITOS ANULADOS POR REDUCAO ORCAMENTARIA:							R\$ 10.467.608,56

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.259, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS JURÍDICAS, VÍTIMAS DE ADVERSIDADES CLIMÁTICAS CORRIDOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI N° 3.406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERANDO os alertas de autoridades científicas nacionais e internacionais, a exemplo das Organizações das Nações Unidas – ONU, referente ao aumento da frequência e intensidade das adversidades climáticas no mundo.

CONSIDERANDO o direito social à moradia e o primado direito ao trabalho previsto na Constituição da República Federativa do Brasil que amplia a perspectiva do poder público, no limite de suas responsabilidades legais, para o provimento e promoção de maior qualidade, segurança e dignidade à população em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o Benefício Eventual na forma de Auxílio Financeiro em parcela única, as famílias e

as pessoas jurídicas, vítimas de adversidades climáticas ocorridas no município de Maricá na forma do disposto na Lei nº 3.406, de 30 de outubro de 2023, Lei Municipal nº 2.465, de 23 de setembro de 2013 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata este Decreto visa a cobertura de despesas com materiais de construção e serviços imprescindíveis ao restabelecimento das unidades habitacionais e pleno funcionamento das unidades empresariais atingidas, observados os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 3º O benefício poderá ser destinado à família que tenha residência fixa e à pessoa jurídica que possua empreendimento sediado no Município de Maricá, que tenham sido vítimas de desastre decorrente de adversidade climática, notadamente chuvas, ventanias e/ou deslizamentos que tenha gerado significativa perda aos imóveis e que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º O auxílio será destinado, exclusivamente, aos beneficiários que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tenham residência fixa e permanente no Município de Maricá, tratando-se de unidade familiar;

II – tenham os imóveis sido efetiva e diretamente atingidos pelo desastre descrito no art. 3º, mediante